

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 318/2.001

Itaueira- PI, em 23 de abril de 2.001

APROVADO EM
02/05/01
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio- educativas.

1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00(noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União: e
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinada pela municipalidade para o atingimento do objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes dos dispostos no parágrafo anterior correram a conta dos orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – “ Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado à assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa nacional de renda mínima vinculada a educação- “ Bolsa Escola”.

Art. 4º - O Conselho de assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 194/95 de 15 de dezembro de 1.995, exercerá as competências referidas no Caput, sem prejuízo das originais, com as seguintes competências:

- I Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º
- II Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Governo Executivo municipal como beneficiaria do programa.
- III Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias.
- IV Estimular participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.
- V Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “ Bolsa

VII

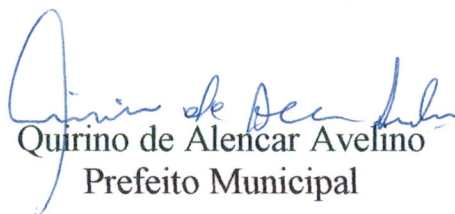
Exercer outras atribuições estabelecida em normas complementares

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera- PI, em 26 de abril de 2.001


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal